



TERMO DE JULGAMENTO

1. PREÂMBULO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2025

PROCESSO: 202500005010124

IMPUGNANTE: NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

2. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada pela empresa **NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ 29.118.884/0001-65**, foi protocolada dentro do prazo estabelecido no edital, em conformidade com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, reconhece-se sua tempestividade.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

(síntese)

A empresa apresentou impugnação ao Termo de Referência do certame, questionando itens relativos a: encargos moratórios, responsabilidades por danos, procedimentos de sinistros, forma de lance, prazos para notificação de infrações e exigências de emplacamento.

4. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Instada a área técnica a se manifestar fundamentado na Lei 14133/21, bem como no artigo **18 § 1º** do Decreto Estadual **10.247/2023**, relatou:

(síntese):

a- Solicitação de retificação do termo de referencia no subitem **9.19** e demais similares: **-Essa fórmula faz: aplica o IPCA anual proporcionalmente ao número de dias de atraso, sobre o valor da parcela.**

b- A impugnação solicita que o órgão assuma franquias e danos decorrentes de mau uso ou acidentes, citando modelos de outras entidades: **-Nas situações de MAU USO citados na Solicitação de Impugnação; Já está previsto no edital conforme prediz o ítem:"4.1.9.5.1. Todos os danos causados por sinistros ocorridos no decorrer do contrato ao objeto contratado e a terceiros, seja causado por terceiros e ou por servidor legalmente escalado em serviço, será tratado e apurado através de processo interno, a ser instaurado pela corporação POLÍCIA MILITAR, através do Batalão/Cia a que estiver lotado."**

c- O termo de referência determina que a contratada deve encaminhar as notificações em até **3 dias úteis**. A impugnante solicita alteração por inexequibilidade. -A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de **03 (três) dias úteis** logo após ser notificada das infrações, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito por parte dos condutores de interpor recursos. 7.1.14. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes das infrações, pois, deixou de conceder o direito da ampla defesa e do contraditório ao policial militar motorista; " Em tempo esclareço que a Polícia Militar que será o orgão a utilizar as motocicletas locadas neste contrato já possui a CESSÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DA CALTI PM GO que julga e identifica o policial que cometeu a infração tomando assim a devida providência.

5. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

A impugnação requer alterações de conteúdo técnico do Termo de Referência. Entretanto, segundo a legislação vigente esclarece que o pregoeiro não integra a fase de planejamento da contratação nos termos do art. 7º, §3º, da Lei **14.133/2021**. Assim, o pregoeiro não pode alterar o Termo de Referência por iniciativa própria, salvo por ilegalidade manifesta, o que não se verifica neste caso; Cabe-lhe apenas decidir a impugnação à luz do planejamento já validado pela área técnica e pela autoridade competente, vejamos:

O subitem 9.19 Improcedente, trata-se de encargos moratórios esclarecidos conforme parecer técnico; Responsabilidade por danos, franquias e sinistros Improcedente, claramente estabelecidos nos itens 4.1.8 e 4.1.9 do termo de referencia; Prazos para envio de notificações, Improcedente, claramente no item 7.1.13 do termo de referência, prazo refere-se ao envio da notificação à administração; Procedimentos de sinistro Improcedente, claramente descrito no item 4.1.9.5.1 termo de referencia, não depende de rotinas internas de terceiros; Autosseguro Improcedente, mantém-se o seguro convencional previsto no item 4.1.9 do termo de referência; Forma de lances Improcedente, o valor ofertado deve ser o valor unitário conforme item 2.8 do edital mensal por motocicleta. Emplacamento no Estado de Goiás; Improcedente não exige local de emplacamento no Termo de referência.

6. DA DECISÃO

Diane da inexistência de ilegalidades, da observância dos princípios da segregação de funções, legalidade, eficiência, competitividade, interesse público e da adequação do Termo de Referência à legislação vigente que **não há irregularidade ou afronta a dispositivos legais** que justifique nova modificação do instrumento convocatório. Nego provimento à impugnação apresentada pela empresa **NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, estando em conformidade com a Lei Federal nº **14.133/2021** e Decreto Estadual nº **10.247/2021**.

Augusto Martins Fernandes

Pregoeiro

GOIANIA, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARTINS FERNANDES**, Pregoeiro (a), em 17/11/2025, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 82612291 e o código CRC 493F5D2E.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 20250005010124



SEI 82612291